

**DECRETO Nº 17.391, DE 10 DE JUNHO DE 2020.**

**Institui comissão de fiscalização relacionada ao enfrentamento da COVID-19.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 53, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Município de Castelo,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituída uma comissão temporária, composta por todos os servidores públicos integrantes da Carreira Fiscal do Município de Castelo, com a finalidade de auxiliar nas medidas de enfrentamento à pandemia de COVID-19.

**§1º** A comissão de que trata este artigo atuará especificamente nas ações de fiscalização relacionadas ao funcionamento da atividade comercial local, com poderes amplos e gerais para fazer cumprir as determinações legais de enfrentamento à COVID-19 expedidas no âmbito deste Município.

**§2º** Todos os servidores integrantes da Carreira Fiscal deste Município terão legitimidade para atuar nas operações de fiscalização objeto deste Decreto, podendo executar atribuições específicas relacionadas ao setor de fiscalização considerado como prioritário, inclusive com a lavratura dos Autos e demais providências necessárias inerentes à efetivação da atividade fiscalizatória.

**Art. 2º** O descumprimento das disposições legais inerentes às regras de funcionamento de estabelecimentos comerciais ensejará a aplicação das seguintes medidas:

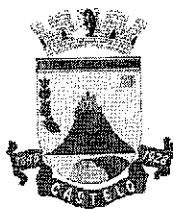
**I** – Advertência escrita (Auto de Notificação);

**II** – Interdição do estabelecimento (Auto de Interdição).

**Parágrafo único.** O proprietário de empresa que tiver seu estabelecimento interditado em razão do descumprimento da legislação a que se refere este Decreto deverá firmar junto ao Departamento de Fiscalização de Posturas, vinculado à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, um termo de compromisso de não reincidência de descumprimento da legislação, sob pena de cassação de seu Alvará de Funcionamento.

Prefeitura Municipal de Castelo

Av. Nossa Senhora da Penha, 103 - Centro | Cep: 29360-000 - Castelo/ES | Tel.: +55 28 3542-2124 | 8526

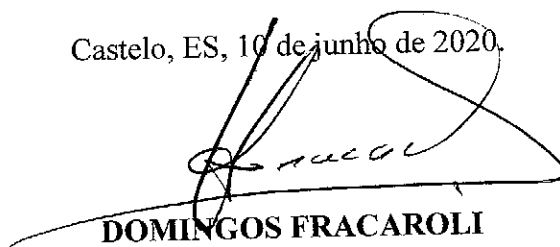


**Art. 3º** Os servidores que compõem a comissão ora instituída atuarão por meio de escala de serviço a ser organizada pelos referidos membros.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

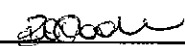
**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Castelo, ES, 10 de junho de 2020.

  
**DOMINGOS FRACAROLI**  
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico  
do Município de Castelo/ES

Em 15 / 06 / 2020

  
Assinatura